



PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a reorganização da oferta do Ensino Fundamental e normas complementares para o processo de matrículas nas Escolas localizadas na sede do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 422 de 02 de junho de 2021.

CONSIDERANDO

- O artigo 53 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) que estabelece como direito da criança e do adolescente: V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;
- A responsabilidade da administração em assegurar o direito constitucional à educação e ao pleno desenvolvimento dos estudantes;
- A necessidade de reorganização da rede para melhor atender às demandas de matrículas e qualificação do processo de oferta de ensino/aprendizagem.

RESOLVE,

Art. 1º Fica estabelecido que as escolas abaixo relacionadas serão reorganizadas passando a ofertar as seguintes etapas:

I – Escola Dr. Eduardo Martini – Ensino Fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º ano) e (Anos Finais - 6º ao 9º ano)

II – Escola Castro Alves – Ensino Fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º ano) / (Anos Finais - 6º ao 9º ano) e EJA (Tempos Formativos I, II, III e IV)

Art. 2º As matrículas dos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) deverão ser efetuadas na escola próxima da sua residência, conforme estabelecido na tabela abaixo:

| LOCAL DE RESIDÊNCIA | ESCOLA |
|--|---------------------|
| ➤ Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – Centro, Belenzinho e Pôr do sol. | Escola Castro Alves |
| ➤ Anos Finais - 6º ao 9º ano – Centro, Belenzinho, Pôr do sol e Santa Eulália. | |



| | |
|---|----------------------------|
| <ul style="list-style-type: none">➤ Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – Pantanal, Bela Vista, Cidade Nova, Casinhas, Condomínio e transportados da área rural para sede➤ Anos Finais - 6º ao 9º ano – Pantanal, Baixada Fluminense, Bela Vista, Cidade Nova, Casinhas, Condomínio e transportados da área rural para sede | Escola Dr. Eduardo Martini |
|---|----------------------------|

§ 1º Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas da residência do estudante, quando não dispuser de vagas, devendo o pai ou responsável apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de seu domicílio ou residência.

§ 2º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola próxima de seu domicílio ou residência, mesmo havendo vagas.

Art. 3º As orientações para efetivação das matrículas com a documentação exigida estão contidas na Portaria de matrículas nº 04 de 27 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 02 de janeiro de 2024.

Jean Carlos Ferreira Dourado

Jean Carlos Ferreira Dourado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO